



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. nº 295/2021

Guaíba, 03 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor

Ver. JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 45, §1º, e 52, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 014/2021**, de origem do Executivo Municipal, aprovado por essa Nobre Casa Legislativa, conforme informado no Ofício nº 041/2021, que “Institui o programa Auxílio Emergencial Municipal, no âmbito do Município de Guaíba, a fim de amenizar os impactos sociais causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”, com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação deste Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Vejo-me instado a vetar o inciso V do artigo 5º do Projeto de Lei nº 014/2021, de origem do Poder Executivo, que “institui o programa Auxílio Emergencial Municipal, no âmbito do Município de Guaíba a fim de amenizar os impactos sociais causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”, de acordo com as ponderações suscitadas após reunião técnica para análise da sanção do presente projeto.

Com efeito, a proposição legislativa, ora apreciada, intenta instituir programa que visa reduzir os impactos causados pela pandemia do novo Coronavírus. E, para isso, realizou a previsão de alguns requisitos para a concessão do mesmo.

PLN/GUAIBA/RECEBIDO 04/Mai/2021 17:47 021513 1/2

PLE 014/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014517 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F9E062954BDCE60BC65013DF047F9E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Acontece que, após a referida análise, constatou-se que o desdobramento do requisito previsto no inciso V do artigo 5º pode consistir em limitador para que algumas famílias logrem êxito na concessão do benefício em nosso Município.

Importante verificar que o inciso V do artigo 5º do Projeto de Lei nº 014/2021 estabelece:

“Art. 5º...

...

V – Que não sejam beneficiárias de programas de transferência ou complementação de renda no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não estejam em recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal.”

Assim, por acolher o entendimento exposto, tenho que o inciso V do artigo 5º do Projeto de Lei nº 014/2021 deve ser vetado, já que contraria o objetivo final da lei, podendo trazer prejuízo à sua finalidade.

Desta forma, são estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei oriundo deste Poder Executivo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal de Guaíba

